



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE COMPRAS

PESQUISA DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTEM MÊS	SILVA E TAVARES		BRASIL DE CASTRO		MARCUS CESAR SILVA DO		MÉDIA MENSAL	TOTAL MÉDIO ANUAL				
			ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATO Nº 20210004.	DATA DE ASSINATURA EM RONDON DO PARÁ, COM	SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S CONTRATO Nº 140121/001 PMVN	DE ASSINATURA 14/01/2021	NASCIMENTO JUNIOR CONTRATO Nº 20210006.	DATA DE ASSINATURA 13/01/2021			EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CONTRATO Nº 20210027.			
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios, de assessoria e consultoria jurídica em auxílio a Procuradoria e Advocacia do Município, com ênfase nas licitações públicas e processos ambientais, com atuação junto aos tribunais de contas e nas ações judiciais e extrajudiciais relacionadas aos processos licitatórios e contratações decorrentes, bem como às ações ambientais.	12	R\$	10.000,00	R\$	15.000,00	R\$	10.000,00	R\$	22.400,00	R\$	14.350,00	R\$	172.200,00
			VALOR MENSAL		VALOR MENSAL		VALOR MENSAL		VALOR MENSAL		VALOR MENSAL			
TOTAL											R\$	172.200,00		

OBS: PESQUISA REALIZADA NO SITE DO TCM NO DIA 10 DE MAIO DE 2021

Maria Aparecida Moraes Monteiro

MARIA APARECIDA MORAES MONTEIRO
RESPONSÁVEL SETOR DE COMPRAS

MARIA APARECIDA M. MONTEIRO
(Coordenadora Setor de Compras)
PMS-IP
CPF: 833.348.072-15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 140121/001-PMVN

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIGIA DE NAZARÉ E A BRASIL DE CASTRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S - CNPJ
13.293.197/0001-46;

O Município de VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro – Vigia de Nazaré/PA - CEP 68.780-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portador do CPF nº. 513.439.912-34, e de outro lado a BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ: 13.293.197/0001-46; registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 482/2011; Sede e domicílio: Cidade de Belém, Estado do Pará, Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard. 8º andar. Cj. Salas 803 – 807, CEP 66050-000, Belém, Pará. e-mail: joaobrasil@brasildecastro.com.br, representada neste ato pelo Senhor JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 14.045 e no CPF/MF sob o nº 843.467.442-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 740, apto 602, Reduto, CEP: 66053-330, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-003-PMVN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA JUSTIÇA, DEFESAS JUDICIAIS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, PRESTANDO APOIO JURÍDICO COM ALTO NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA JUNTO AO TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

1.1. Os serviços deverão ser prestados, por meio de contatos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive via e-mail.

Os serviços a serem prestados compreendem:

- 1) Estabelecimento de estratégia processuais para todas as demandas judiciais;
- 2) Ações estratégicas na 1ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e na Seção e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras);
- 3) Atuação na 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 4) Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República;
- 5) Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA e no Tribunal de Contas da União – TCU, bem como perante os demais órgãos de controle externo;
- 6) Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT e demais órgãos de fiscalização.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) as 12 (doze) parcelas, que serão pagas em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

2.3.– Na hipótese da prorrogação, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, após o período de 12 (doze) meses, pelo IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta:

Unidade	Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
Código da Ação	04.123.0008.2015
Descrição da Ação	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
Natureza da Despesa	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	1001.0000 – Recursos Ordinários

4. - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes desta Municipalidade, por escrito ou verbalmente ou via e-mail, bem como a prestar assessoria e consultoria, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

4.2. – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito ou ainda via e-mail, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

5. - CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área da Jurídica, conforme consta dos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-003-PMVN.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. – A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura deste contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2021.

6.2. A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

6.3. – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8. - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

8.1.1.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;

8.1.1.2. Inscrição na Ordem dos Advogado do Brasil (OAB), com no mínimo 03 (três) anos;

8.1.1.3. Possui experiência de no mínimo 03 (três) anos em Administrativo Público; com comprovação por documento expedido pelo órgão público.

8.1.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.1.5. Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

8.1.1.6. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

8.1.1.7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.1.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.1.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

8.1.1.10. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Termo de Referência;

8.1.1.11. Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;

8.1.1.12. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

8.1.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

8.1.1.14. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

9. - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área jurídica.

10.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

10.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.

10.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

10.9. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato fundamenta-se no ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, e vincula - se ao termo de referência, constante do processo, bem como à proposta da CONTRATADA.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s), e/ou Recibos uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.

13.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

13.3. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

13.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

13.5. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

13.6. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

14.1. De acordo com a Lei nº 8.666/93, a comunicação ocorrerá entre o servidor designado da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA e o preposto da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE.

14.2. Os meios de comunicação (e-mail, número de telefones) serão utilizados para realização do chamado para esclarecer as dúvidas.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANCÕES:

15.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ pode, garantida a prévia defesa,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2. advertência;
 - 15.3. multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, por até 10 (dez) dias;
 - 15.3.1. para cada dia de atraso na entrega dos itens, esta deverá ser prorrogada por período correspondente, e acrescido ao final do contrato.
 - 15.3.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;
 - 15.3.1.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou descumprimento de obrigação contratual;
 - 15.3.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
 - 15.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - 15.4. A inexecução parcial do serviço é caracterizada quando:
 - 15.4.1. A empresa CONTRATADA exceder o tempo de atendimento máximo aceitável;
 - 15.4.2. A empresa CONTRATADA não executar os serviços contratados seguindo os padrões indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA neste Termo de Referência;
 - 15.5. A inexecução total do serviço é caracterizada quando:
 - 15.5.1.1. A CONTRATADA divulgar a terceiros, sem expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA, as informações que vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados;
 - 15.5.1.2. A CONTRATADA não atingir o mínimo aceitável em todos os itens acordados no Acordo de Nível de Serviço;
 - 15.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
 - 15.7. A multa aplicada poderá ser recolhida pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, descontada dos pagamentos devidos pela Administração, por execução da garantia ou cobrada judicialmente.
 - 15.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**
- 16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 4º-1, da Lei nº 13.979/2020, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
 - 16.2. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
 - 16.3. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.
- 17. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 17.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.
- 18. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**
- 18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68 780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

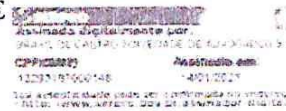
Vigia de Nazaré/PA, 14 de janeiro de 2021.

JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234
Assinado de forma digital por JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22428026000178, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234
Dados: 2021.05.10 16:40:20 -03'00'

JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234
Assinado de forma digital por JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22428026000178, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234
Dados: 2021.01.14 20:08:47 -03'00'

JOB XAVIER PALHETA JUNIOR
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE VIGIA:05351606000195
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VIGIA:05351606000195
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PA, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22428026000178, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MUNICIPIO DE VIGIA:05351606000195
Dados: 2021.01.14 08:23:12 -03'00'



BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CNPJ 13.293.197/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Robson Vidal Barros
CPF: 015.926.522-39
- Carlos Vinicius Pereira Palheta
CPF: 052.393.802-30

MUNICIPIO DE VIGIA:05351606000195
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VIGIA:05351606000195
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22428026000178, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPIO DE VIGIA:05351606000195
Dados: 2021.05.10 16:34:59 -03'00'

SERPRO
Assinado digitalmente por: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S
CPF: 13293197000146 Assinado em: 14/01/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210006
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MAGALHÃES BARATA/PA, neste ato denominado CONTRATANTE através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA com sede na Rua Lauro Sodré, s/n, Centro, Magalhães Barata, Pará - CEP: 68.722-00, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.171.947/0001-89, representado pela Sra MARLENE DA SILVA BORGES, Prefeita Municipal de Magalhães Barata, portador do CPF nº 128.295.442-34 e RG nº 1547236 domiciliado na TV. D. Botelho, s/n, Bairro Centro, CEP nº 68.722-000, nesta cidade, e do outro lado o Sr. **MARCUS CESAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, Advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 22.851, portador da CI RG nº 5033240 SSP/PA e do CPF nº 903.211.892-72, com escritório estabelecido na Cidade de Belém/PA, situada na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1384, Bairro Umarizal, CEP 66055-200, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA MUNICIPL DE MAGALHÃES BARATA.

1.2. O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais:

A- ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

- I. - Atender necessidades judiciais e extrajudiciais;
- II. - Emissão de pareceres jurídicos, análise jurídica das Leis, projetos de Lei, Decretos municipais, e demais instrumentos do ordenamento jurídico pátrio;
- III. - Acompanhamento de demandas judiciais e administrativas em que o município é parte processual;
- IV. - Prestação de serviços também à todas as Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata;
- V. - Demais serviços de contingência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global dos serviços será de R\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) brutos, pagos mensalmente até o dia 10



(dez) de cada mês, através de crédito em c/c, 01002112-0, Agência 1756, Banco Santander.

2.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, relativas às questões de seu interesse, cujos valores adiantará à CONTRATADA, para oportuna prestação de contas, ou, se acaso forem por estes antecipados, em face de emergência, deverão imediatamente ser-lhe ressarcidos.

2.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de qualquer natureza, estão excluídos dos preços dos serviços objeto do presente contrato.

2.4. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO.

3.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 13/01/2021, com finalização em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período conforme entendimento entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão na Atividade:

EXERCÍCIO 2021

Fonte do Recurso:	10010000
Classificação Institucional:	0310 Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática:	04 122 0032 2.009 Manuf.da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços pactuados na cláusula primeira deste instrumento serão prestados no município de Magalhães Barata e no escritório da CONTRATADA e no, ficando limitados ao Estado do Pará; porém as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para a realização dos serviços fora da comarca de Belém- PA serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES

Cabe a CONTRATANTE a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela CONTRATADA, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.



6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO

- 6.1.1.** Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços.
- 6.1.2.** Comparecer à sede do Município de Magalhães Barata, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.1.3.** Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- 6.1.4.** Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.
- 6.1.5.** Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1.** Fornecer ao ADVOGADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com este quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 6.2.2.** Outorgar procuração com cláusula ad judicium e extra judicium para defesa dos interesses da CONTRATANTE em todos os Juízos e Instâncias.
- 6.2.3.** Entregar ao ADVOGADO as citações e intimações porventura recebidas na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- 6.2.4.** Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda, deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1.** Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, observadas as formalidades do art. 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

- 8.1.** Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

- 9.1.** Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o ADVOGADO poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Advertência



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;
- c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

9.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Conforme artigo 67, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATADA, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim.

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência de processo administrativo nº 04010002/2021, inexigibilidade de licitação 002/2021, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, ficando eleito o Foro da Comarca de Magalhães Barata para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justos e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

MARLENE DA SILVA
BORGES-1282
9544234


Assinado de forma
digital por MARLENE
DA SILVA
BORGES-12829544234
Dados: 2021.02.11
15:28:28 -03'00'

Magalhães Barata - PA, 13 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CNPJ (MF) sob o nº 05.171.947/0001-89
CONTRATANTE



MARCUS CESAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR
Assinado de forma digital por
MARCUS CESAR SILVA DO
NASCIMENTO JUNIOR
90321189272
Data: 2021.02.11 15:27:36 -03'00'


MARCUS CESAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado OAB/PA nº 22.851
CPF nº 903.211.892-72
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20210004

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-002 PMRP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADRIANA ANDRAD E OLIVEIRA, PREFEITA, portador do CPF nº 604.128.952-34, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e do outro lado SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 30.330.618/0001-80, com sede na RUA CASTELO BRANCO Nº 342 - CENTRO, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). LUIS FERNANDO TAVARES OLIVEIRA, residente na RUA CASTELO BRANCO, 342, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 779.061.952-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM APOIO JURÍDICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136046	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NO ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE NOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS EM TODAS AS SUAS FASES, ACOMPANHAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E EMISSÃO DE PARECERES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, ORIENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PROPOR MUDANÇAS NAS LEIS MUNICIPAIS.	MÊS	12,00	10.000,000	120.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços.

3.2. Comparecer à sede do Município de Rondon do Pará, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.

3.4. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.

RUA GONÇALVES DIAS 400

SILVA E TAVARES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:3033061800
0180

Assinado de forma digital por SILVA E TAVARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS:30330618000180
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, lr=RONDON DO PARA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - IFRB,
ou=IFRB e CNPJ A3, ou=AR SERAMA, cn=SILVA E
TAVARES ADVOGADOS
ASSOCIADOS:30330618000180
Dados: 2021.02.08 16:17:10 -03'00'



3.5. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94.

3.5.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Fornecer ao ADVOGADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com este quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

4.2. Outorgar procuração com cláusula *ad judicium* e *extra judicium* para defesa dos interesses da CONTRATANTE em todos os Juízos e Instâncias.

4.3. Entregar ao ADVOGADO as citações e intimações porventura recebidas na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona, deste Contrato

4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.7. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

RUA GONÇALVES DIAS 400

SILVA E TAVARES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:3033061800018
0

Assinado de forma digital por SILVA E TAVARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS:30330618000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=RONDON DO PARA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA, cn=SILVA E TAVARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS:30330618000180
Dados: 2021.02.08 16:17:47 -03'00'



5.1 - O presente contrato terá vigência em 05 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

RUA GONÇALVES DIAS 400

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. No caso do ADVOGADO deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0202.041220301.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 120.000,00 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

RONDON DO PARÁ-PA, 05 de Fevereiro de 2021

ADRIANA ANDRADE
OLIVEIRA:60412895
234
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA:60412895234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=2291796200105, cn=ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA:60412895234
Dados: 2021.02.11 09:57:31 -03'00'

RUA GONÇALVES DIAS 400

SILVA E TAVARES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:30330618
000180

Assinado de forma digital por SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS:30330618000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=RONDON DO PARA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=AR SERAMA, cn=SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS:30330618000180
Dados: 2021.02.08 16:18:32 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 30.330.618/0001-80
CONTRATADO(A)

RUA GONÇALVES DIAS 400

SILVA E TAVARES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:3033061
8000180

Assinado de forma digital por SILVA E TAVARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS:30330618000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=RONDON DO
PARA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA,
cn=SILVA E TAVARES ADVOGADOS
ASSOCIADOS:30330618000180
Dados: 2021.02.08 16:18:57 -03'00'